



Processo: 037.661/2021-3
Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Dilson de Almeida (352.284.314-20)	20/7/2021	ACÓRDÃO Nº 8255/2020 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 7661/2021 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (027.970/2015-9) foi constituído 1 processo de CBEX: 037.661/2021-3.

Esclarecimentos adicionais

- O responsável constituiu representantes legais. Um dos representantes não era advogado e foi constituído de forma inválida, assim, apesar da notificação do acórdão condenatório ter sido enviada ao endereço deste representante, a validade da comunicação restou prejudicada, tendo sido considerada para fins de ciência do referido acórdão, a interposição de recurso de reconsideração pelo advogado constituído validamente.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável teve seu recurso parcialmente provido, tendo o débito sido excluído e o valor da multa reduzido. O parcelamento da(s) dívida(s) foi autorizado pelo próprio acórdão condenatório;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 1 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10600-3